LEI MUNICIPAL N.º 275, DE 01 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o Programa Saúde da Família – PSF no âmbito do Município, e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS-MG, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Uruana de Minas-MG, observado o excepcional interesse público, autorizado a criar, implantar e expandir equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família, nos termos da Portaria Nº. 1.886/97, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A criação, implantação e expansão de que trata o ***caput***, será feita de forma gradativa e limitar-se-á ao número de 02 (duas) equipes.

Art. 2º Para compor as equipes multiprofissionais do Programa Saúde da Família -PSF no âmbito do Município de Uruana de Minas-MG, através de procedimento seletivo público, fica a Administração Municipal autorizada a celebrar contratos por tempo determinado com profissionais habilitados na área da saúde, e auxiliares, nos seguintes cargos e especificações:

CARGO	Nº. DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
TNS Médico do PSF	02	13.000,00	Curso superior em Medicina e registro CRM	40 horas/ semana
TNS Enfermeiro do PSF	02	2.000,00	Curso superior em Enfermagem e registro COREN	
TNS Odontólogo do PSF	02	2.300,00	Curso superior em Odontologia e registro no CRO	
Agente de Saúde do PSF	24	600,00	2º Grau completo + treinamento específico	
Auxiliar de Consultório Dentário	02	650,00	Curso específico + registro no CRO	
Técnico em Higiene Dentária	02	700,00	Curso Técnico específico + registro no CRO	

Art. 3º A remuneração dos serviços contratados nos termos desta Lei, será corrigida na mesma data e índice que corrigir os vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Art. 4º As atividades do Programa de Saúde da Família é de excepcional interesse público.

Art. 5º O prazo de vigência dos contratos celebrados com os profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao Programa de Saúde da Família – PSF, será de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, observado, no que couber, a legislação municipal pertinente à matéria e aplicável à espécie.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas-MG, 01 de Junho de 2009.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal